

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Atos do Prefeito

LEI Nº 3634 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO MISSÃO

# A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal, a Associação Missão Entre Vidas, registrada sob o CNPJ nº 03.815.566/0001-60, com sede no município de Niterói, localizada na Rua Tenente Adão Mesquita, Lote Fazenda Mofreita, Lote 51B e 51C – Várzea das Moças, Niterói – 385. Concede o respectivo Título em conformidade com a Lei nº 2.729, de 30 de junho de 2010.

. Parágrafo único. A referida entidade vem atuando desde 5 de junho do ano de 1997, e se enquadra nas Leis específicas em relação as suas finalidades sociais e culturais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 de Setembro de 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO (PROJETO DE LEI №. 179/2021 - AUTOR: FABIANO GONÇALVES)

# LEI Nº 3635 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

# Institui a Semana da Economia de Luz no Município de Niterói. A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Niterói, na última semana do mês de maio, entre os dias 23 e 29 como a "Semana da Economia de Luz", sendo acrescentado como inciso XXVII do artigo 7º, da Lei Municipal 3474/2020,

renumerando-se os demais incisos, sem revogação, com a seguinte redação: "Art. 7º Fazem parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Niterói no mês de Maio:

(...) XXVII - Semana da Economia de Luz, a ser celebrada entre os dias 23 e 29;"

Art. 2º. A Semana da Economia de Luz passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º. A Campanha de que trata esta Lei será realizada nas escolas públicas e privadas e demais equipamentos de educação, com a participação de docentes, alunos, pais e voluntários e nos órgãos da Administração Pública do Munícipio para a promoção de atividades didáticas, informativas, de orientação e conscientização

sobre o consumo consciente de energia elétrica.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 de Setembro de 2021.

**AXEL GRAEL - PREFEITO** 

PROJETO DE LEI Nº. 272/2021

AUTOR: TULIO RABELO DE ALBUQUERQUE MOTA

# LEI Nº 3636 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. § 1º. Para efeitos dessa Lei é considerada pessoa com Transtorno do Espectro

Autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS) e portadora de síndrome clínica caracterizada nas formas

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em

desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º. Também são destinatários dessa Lei as pessoas com Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett.

§3º.A pessoa com o Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa "Deficiente" para todos os efeitos legais

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento do espectro autista;

II- a participação da comunidade na formação de políticas públicas voltadas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista e o controle social da sua implantação, implementação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento humanizado multiprofissional, respeitando a dignidade própria do ser humano e suas especificidades e o acesso a medicamentos e nutrientes de forma gratuita;



IV- a inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista nas classes comuns de ensino regular e a garantia de atendimento educacional especializado gratuito, quando esses educandos apresentarem necessidades especiais, observando o disposto no Art. 59, III, da Lei nº9.394, de 20 dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; V – o estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espetro Autista no mercado

de trabalho, observando as peculiaridades da Deficiência e as disposições da Lei  ${\sf n^0}$ 8.069, de 13 julho de 1990;

VI - a responsabilidade do Poder Público quando a informação pública relativa ao Transtorno e suas implicações;

VII - o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no

atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista; VIII – o estimulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista;

#### IX - VETADO

#### XI - VETADO

#### VETADO a)

#### VETADO b)

Parágrafo único. para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art.3º. São direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral de suas necessidades de saúde, incluindo:

- o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- o atendimento multiprofissional; a nutrição adequada e a terapia nutracêuticos; c)
- o acesso a medicamentos, incluindo nutracêuticos;
- o acesso à informação que auxilie no diagnóstico e em seu tratamento; a isenção de pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos;
- V o estacionamento gratuito em todas as áreas de estacionamento de veículos,

localizadas em vias ou em espaços públicos; VI - atendimentos prioritários em todas as instituições e estabelecimentos, conforme dispõe o art.1º da Lei 10.048, de 08 de dezembro 2000;

VII - o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à moradia, inclusive à residência protegida;
- c) ao mercado de trabalho;
- d) à previdência social e à assistência social.

§1º. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.

#### § 2º. VETADO

Art.4º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade ou do convívio familiar nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade de internação médica em unidades especializadas, observar-se-á o que dispõe o art. 4º da Lei no 10.216, de 6 de abril

Art.5º. A pessoa com transtorno do espectro autista não será impedida de participar de planos privados de assistência à saúde em razão de sua condição de pessoa com deficiência, conforme dispõe o art. 14 da Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art.6º.Os estabelecimentos públicos e privados no município deveram inserir placas de atendimento preferencial com o símbolo mundial de conscientização do autismo. Bem como nas placas indicativas de vagas preferencias reservadas a pessoas com

deficiência, conforme dispõem a lei municipal 3345/2018. Art. 7º. O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido

com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. Parágrafo único. Em caso de reincidência, apurado por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 de Setembro de 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO (PROJETO DE LEI №. 085/2019 - AUTOR: VERÔNICA LIMA)

## DECRETO Nº 14.149/2021

Regulamenta a aplicação das regras de governança, integridade e transparência previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais às regras da Lei Federal Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que disciplina o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 3.431, de 16 de outubro de 2019, que Regulamenta o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista no âmbito do Município de Niterói;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e institucionalização dos atos e práticas da Administração Indireta

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Não se aplicam às empresas públicas e sociedades de economia mista municipais que tiverem, isoladamente ou em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), o disposto no Título I da Lei 13.303, de



30 de junho de 2016, ressalvado o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, cujas regras de governança obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para as empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais que, isoladamente ou em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, apresentarem receita operacional bruta superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) aplicam-se integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista municipais terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento ao imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

Art. 3º O estatuto social da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, deverá observar regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração e, havendo acionistas, mecanismos para sua proteção, conforme legislação pertinente.

Art. 4º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art. 5º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais deverão elaborar e divulgar Código de Ética, Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre:

- I princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção efraude;
- instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Ética Conduta e Integridade;
- canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normasobrigacionais;
  IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a
- pessoa que utilize o canal de denúncias;
- sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Ética, Conduta e Integridade:
- promoção do desenvolvimento de mecanismos decompliance;
- VII previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheirosfiscais.

Art. 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais deverão

- observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:
  I elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia místa e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadoresobjetivos;
- adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de suacriação
   Il divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial
- às relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- III elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhorespráticas;
- elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista; V - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados
- operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional:
- elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração,e;
- ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III.
- Art. 7º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão ainda:
- I divulgar toda e qualquer forma de remuneração dosadministradores;
  II adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e
- a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação da Lei Federal nº 13.303, de2016;
- adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade sociais corporativas compatíveis com o mercado em que atuam ou com os serviços públicos que executam.

  Art. 8º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar
- convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca ou aos objetivos previstos em seu estatuto social, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos previstos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

# Capítulo II DOS ÓRGÃOS E COMISSÕES DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º As empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais terão, obrigatoriamente, Assembleia Geral e os seguintes órgãos:

- I Conselho de Administração;
- II Conselho Fiscal;
- III Diretoria Executiva
- § 1º Os Conselheiros e Diretores exercerão os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos respectivos Estatutos para lograr os objetivos societários, sempre no interesse da Sociedade, a que se subordinam suas atribuições, cabendo-lhes, assim, atender às



deliberações da Assembleia Geral e cumprir estes Estatutos, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis.

§ 2º O Conselho de Administração instituirá comissões internas, não estatutárias, para o desempenho das competências relativas às áreas de elegibilidade, auditoria e conformidade, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidos em Regimento Interno.

 $\S\ 3^{\bar 0}$  Faculta-se a órgãos definidos no estatuto social da empresa estatal a instituição das áreas a que se refere o § 2º

# SEÇÃO IIDO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa dos Diretores.

§ 1º O Conselho de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais será composto de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, e respectivos suplentes, pessoas naturais residentes no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e que reúnam os seguintes requisitos mínimos de elegibilidade:

- ser cidadão de reputação ilibada:
- ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
- quatro anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

um ano em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele

- situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; b) dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente às funções de Diretoria ou Assessoria de nível superior em pessoa jurídica de direito público
- quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal.
- quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal ou em empresa de porte assemelhado.
- § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do parágrafo primeiro não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do parágrafo
- primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- § 4º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será condicionada e proporcional ao comparecimento nas reuniões
- § 5º Caso ocorra mais de uma reunião mensal a que se refere o § 4º, esta não dará direito à percepção de nova gratificação.
- § 6º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado, sendo condicionada à comprovação dos requisitos de elegibilidade.
- Art. 11 É vedada a indicação para o Conselho de Administração:
- I de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Niterói e com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

- dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente às funções de Diretoria ou Assessoria de nível superior em pessoa jurídica de direito público interno;
- quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal.
- quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal ou em empresa de porteassemelhado.
- $\S~2^{o}$  As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do parágrafo primeiro não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do parágrafo primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- § 4º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será condicionada e proporcional ao comparecimento nas reuniões. § 5º Caso ocorra mais de uma reunião mensal a que se refere o § 4º, esta não dará
- direito à percepção de nova gratificação.
- § 6º A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado e assinado, sendo condicionada à comprovação dos requisitos de elegibilidade.
- Art. 11 É vedada a indicação para o Conselho de Administração:
- IV de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município de Niterói e com a própria Companhia, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Companhia ou com a própria Companhia; e
- de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alineas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

## SEÇÃO III DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 Incumbe à Diretoria Executiva as atribuições e poderes que a Lei e seus respectivos Estatutos lhe conferem, sendo investida em todos os poderes necessários à prática dos atos normais de gestão, visando a realizar os objetivos sociais e, ainda, praticar aqueles atos para os quais foi prévia e expressamente autorizada pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, em conformidade com seus Estatutos



- § 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão possuir os seguintes requisitos mínimos de elegibilidade:
- ser cidadão de reputação ilibada;
- ter, no mínimo, uma das experiências profissionaisabaixo:
- quatro anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior:
- um ano em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de cómitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- dois anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente às funções de Diretoria ou Assessoria de nível superior em pessoa jurídica de direito público interno;
- quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal:
- quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal ou em empresa de porte assemelhado.
- § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso II do parágrafo primeiro não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.
- § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso II do parágrafo primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

#### SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

- Art. 13 O Conselho Fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista municipais será composto de 3 (três) a 5 (membros) membros, e respectivos suplentes, pessoas naturais residentes no País, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral.
- 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir os seguintes requisitos mínimos de elegibilidade:
- ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- ter formação acadêmica em curso de graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação, assegurado que 01 (um) membro, e seu respectivo suplente, deverão ter formação acadêmica na área de ciênciascontábeis.

  a) - ter experiência mínima de dois anos em cargo de: direção ou
- b) Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;
- não se enquadrar nas vedações de que trata o art. 147 da Lei nº6.404/76;
- não ser ou ter sido empregado da empresa estatal ou de sua subsidiária, ou do mesmo grupo, ou ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da
- não incidir em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos do Artigo 11 deste Decreto.
- § 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do parágrafo
- primeiro não poderão ser somadas para a apuração do temporequerido. § 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do parágrafo primeiro poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.
- § 4º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será condicionada e proporcional ao comparecimento nas reuniões.
- § 5º Caso ocorra mais de uma reunião mensal a que se refere o § 4º, esta não dará direito à percepção de nova gratificação.

## SEÇÃO V AUDITORIA INTERNA

- Art. 14 A Auditoria interna será atribuição da Unidade de Controle Interno do Município de Niterói, com auxílio de pessoa indicada pelo Conselho de Administração que prestará serviço auxiliar de Auditoria interna.
- Art. 15 A auditoria interna deverá:
- ser vinculada ao Conselho de Administração, por meio do auxiliar de Auditoria
- ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras. Art. 16 Serão enviados relatórios bimestrais pelo auxiliar de Auditoria Interna para
- fins de análise pela unidade de Controle Interno§ 1º Os relatórios deverão conter no mínimo as seguintes informações:
- folha de pagamento completa da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- balancete:
- movimentação das contas contábeis.
- Art. 17 Serão enviados relatórios semestrais ao Conselho de Administração para conhecimento sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoriainterna.

  Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 As entidades mencionadas neste decreto terão até 30 de julho de 2021, para adaptar seus normativos internos com vistas à inclusão em seus estatutos sociais. contratos sociais ou instrumentos congêneres as obrigações previstas neste decreto, devendo respeitar todas as regras contidas na Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 22 de Setembro de 2021.

AXEL GRAEL - PREFEITO DECRETO Nº 14.150/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art.  $1^{\rm o}$  - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos  $2^{\rm o}$  e  $6^{\rm o}$ , combinados com o artigo  $5^{\rm o}$ , letra "i", do Decreto-Lei Federal  $n^{\rm o}$  3.365, de 21 de Junho de 1941, e Decreto Municipal nº 13.254/2019, que institui o Programa de Regularização Fundiária Urbana, na modalidade Reurb-S, no âmbito do PRODUIS, nas áreas de São José e Igrejinha, situadas no Bairro Caramujo, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, o imóvel cadastrado sob o código IG-A05-U09 - Processo



Administrativo nº 190000365/2020 - Situado à Rua Garibaldi, nº 925, Igrejinha -Bairro Caramujo;

- Art. 2º A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processo administrativo.
- Art. 3º O imóvel objeto da desapropriação apresenta risco geológico não mitigável, risco geotécnico e/ou destina-se a implantação de obras de urbanização.
- Art. 4° Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

  PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a

qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização dos possuidores para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. **AXEL GRAEL - PREFEITO** 

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, PARA A IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - MEG-TR, E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** 

O Prefeito de Niterói, no uso das atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a Instrução Normativa nº 05, de 24 de junho de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, tendo como objetivo contribuir com o aumento da maturidade de gestão e governança no âmbito dos órgãos que operam recursos oriundos das transferências da União e aprimorar a efetividade na entrega de valor público à sociedade brasileira. **DECRETA:** 

#### **CAPÍTULO I**

### DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Niterói - CGG/PMN - instância colegiada de natureza consultiva, com o objetivo de apoiar e contribuir para a implementação e o contínuo desenvolvimento de diretrizes estratégicas e boas práticas de governança, com base na legislação vigente:

Parágrafo único: O Comitê de Governança e Gestão do Poder Executivo do Município de Niterói - CGG/PMN - atuará em temas de governança pública e na implementação do Modelo de Excelência em Gestão em Transferências da União -Meg-TR, bem como dentre outros temas, eventualmente atribuídos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **CAPÍTULO II** DAS DEFINIÇÕES

- Art. 2º Para fins deste Decreto considera-se: 1 Governança Pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à
- condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade; II Modelo de Excelência em Gestão: metodologia para a avaliação do nível de maturidade da gestão da organização;
- IIII Agente de Governança e Gestão AGG: servidor designado formalmente para atuar em sua unidade, nos termos deste Decreto e demais expedientes administrativos vindouros, dedicado à condução das políticas, orientações e diretrizes estabelecidas pelo CGG-PMN.

## CAPÍTULO III

## DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 3º - O Comité de Governança e Gestão será coordenado por servidor designado pelo Escritório de Gestão de Projetos (EGP), e será composto pelos Agentes de Governança e Gestão, que compreendem os servidores a serem designados pelas respectivas pastas:

- I Controladoria Geral do Município CGM;
- II Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento EMUSA; III Escritório de Gestão de Projetos EGP; IV Fundação de Artes de Niterói FAN;

- V Fundação Municipal de Saúde FMS VI Gabinete do Prefeito GAB:
- VII Secretaria Municipal de Administração SMA;
- VIII Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária SMHRF; IX Secretaria Municipal de Fazenda SMF;
- X Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade –
- XI Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão SEPLAG; § 1º Nas ausências do servidor designado para coordenar o Comitê de Governança
- e Gestão CGG/PMNN- este será coordenado por membro por ele designado. § 2º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê de Governança e Gestão CGG/PMN representantes designados das pastas da Administração Direta e Indireta, bem como especialistas nos temas de interesse.

  CAPÍTULO IV

# DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

- Art. 4º Compete ao Comitê de Governança e Gestão CGG/PMN:
- I Assessorar o Prefeito Municipal e os dirigentes municipais na condução da política
- II Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos
- princípios e às diretrizes de governança pública; III Propor normativas e manuais com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública;



IV - Analisar e propor medidas para garantia da coerência das práticas de gestão às políticas públicas;

V - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;

VI - Acompanhar a evolução da aplicação de suas recomendações e das iniciativas de aprimoramento da governança.

Parágrafo único. O Comitê de Governança e Gestão - CGG/PMN - elaborará memórias das

reuniões com a pauta a ser abordada e os itens discutidos. Art. 5º As unidades deverão designar responsáveis pela condução dos processos e das funções relacionadas aos objetivos da governança e da integridade corporativas e priorizar as atividades e demandas deste comitê e a produção de informações consolidadas e estatísticas que alimentarão a base de dados para o aperfeicoamento reiterado da gestão estratégica.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Escritório de Gestão de Projetos, ouvida á Procuradoria-Geral do Município, no âmbito de sua competência.

- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, DE 22 DE SETÉMBRO DE 2021.

AXEL GRAEL – PREFEITO
ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL №. 14.151,DE 22 DE SETEMBRO DE

2021					
Órgão	Participante	Matrícula	Função		
EGP	Valéria Augusta Braga	1242158- 2	Presidente		
EGP	Mateus Quintão e Silva	43287	Membro		
EGP	Rafael Garcia Alfradique	1245744-0	Membro		
EGP	Victor Ramos Costa	1244113-0	Membro		
EGP	Kallena Lourenço Mendonça de Lima	1245649-0	Membro		
SMHRF	Bruna Augusto Rangel	1245000-0	Membro		
SEPLAG	Lucas Neves da Cunha	1244762-0	Membro		
SEPLAG	SEPLAG Rachel Gomes Barquette		Membro		
SMA	Flavia Rockert Palhano	1239851-8	Membro		
SMA	Cristiane Azevedo Jardim Novaes	1243709-0	Membro		
SMARHS	Julia Brant dos Santos	1244440-0	Membro		
SEFAZ	Dandara Maxini Xavier dos Santos Aguiar	1245297-0	Membro		
SEFAZ	Flavia de Souza Bittencourt de Barros	124.4102-0	Membro		
EMUSA	Fernando Douglas Gomes Viana	43072	Membro		
FAN	Volmira Salgado	1710213	Membro		
FMS	FMS Camila Miranda Ventura		Membro		
GAB	GAB José Leandro Rangel de Carvalho		Membro		
CGM	Alexandre Braga Nespoli	42690	Membro		
CGM	Marcelo Araújo de Almeida	43053	Membro		

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# Atos do Secretário

Port. nº 1107/2021 - Coloca à disposição da Subsecretaria de Articulação Institucional e Gestão do Conhecimento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão - SEPLAG, para renovação até 31/12/2021, o servidor GUILHERME DA PONTE COSTA, Agente Fazendário, nível 03, categoria I, matrícula nº 1.244.822-0, referente ao processo nº 190000193/2021.

Port. nº 1108/2021 - Remove SANDRA THEREZINHA DOS SANTOS BARRETO Assistente Administrativo, nível 06, matrícula nº 1.224.563-7, para a Secretaria Municipal de Educação – SME, referente ao processo nº 020003306/2021.

Despachos do Secretário

Abono Permanência - indeferido - 20/3742/2021

Pagamento de Pecúnia de Licença Especial - Indeferido - 20/4611/2021

Pagamento de Férias Não Gozadas — Deferido — 20/4575/2021
Pagamento de Férias Não Gozadas — Indeferido — 30/13487/2021
Solicitação — Indeferido — 20/1782/2021

Adicional por Tempo de Serviço - Indeferido - 20/4443/2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento da solicitação de servicos funerários nos autos dos processos administrativos *deferidos* em <u>SETEMBRO 2021</u>.

em <u>se i eivibro 202</u>
750003453/2021
750003818/2021
750003883/2021
750003885/2021
750003886/2021
750003894/2021
750003895/2021
750003896/2021
750003901/2021
750003904/2021
750003906/2021
750003955/2021
750003956/2021
750003957/2021
750003958/2021
750003963/2021
750003965/2021
750003967/2021
750003968/2021
750003974/2021
750003979/2021



750003990/2021
750004004/2021
750004005/2021
750004007/2021
750004010/2021
750004029/2021
750004030/2021
750004032/2021
750004039/2021
750004041/2021

# UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNCIA SUSTENTÁVEL ATO DO SECRETÁRIO TOMADA DE PREÇOS № 001/2021 HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta no processo 750000977/2021, relativo a contratação de empresa especializada para realização do monitoramento da qualidade da água, da qualidade do sedimento e da altura da camada de lodo da Lagoa de Piratininga antes, durante e depois da execução dos experimentos que aplicarão tecnologias inovadoras para redução da camada de lodo da Lagoa de Piratininga, na forma do Termo de Referência (ANEXO I), homologo o resultado da licitação, por TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 001/2021, adjudicando a prestação do serviço a empresa HIDROSCIENCE CONSULTORIA E RESTAURAÇÃO AMBIENTAL EIRELI – CNPJ nº 01.486.607/0001-96, para o único item no valor total licitado de R\$ 235.335,49 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), de acordo com inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Niterói, 22 de setembro de 2021.

# UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNCIA SUSTENTÁVEL Portaria SMO/UGP/CAF nº 016/2021, de 22 de setembro de 2021 Determina a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO Contrato nº 007/2019

O Secretário de Obras e Infraestrutura nos usos de suas atribuições legais e tendo em visa o que estabelece a legislação em vigor;

Considerando a solicitação do GRUPO TECNICO DE APOIO - GTA, detentor do Contrato nº 007/2019 que tem como objeto a elaboração e execução de projeto de regularização fundiária na Comunidade da Ciclovia, localizada no bairro de

Considerando que as atividades propostas, ainda pendentes de execução, aguardam decisões e processos alheios ao seu escopo, que implicam procedimentos técnicos e jurídicos do próprio Município, União e entes privados, conforme relato da empresa contratada:

Considerando que esses impedimentos estão acarretando o consumo do prazo de execução previsto para o escopo, sem possibilidade de execução de atividades, RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, a parțir de 23/09/2021, do Contrato nº 007/2019, assinado com a empresa GRUPO TÉCNICO DE APOIO -GTA, para a elaboração e execução de projeto de regularização fundiária na Comunidade da Ciclovia, localizada no bairro de Piratininga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal CEMITÉRIO DO MARUÍ EDITAL O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo

O Chete do <u>Cemiterio de Marui</u> torna publico o seguinte: os restos mortais abaxis relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de <u>25/11/2018</u> à <u>01/12/2019</u>, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao ossuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985** e **Decreto Municipal nº 13.981/21**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

Gavetas de Adulto: 2547 - Edmilson Luiz de Araújo: (25/11/2018); 1302 - Ana da Silva Farias, 3764 - Maria Emília da Costa Rodrígues: (26/11/2018); 4295 - Rogério Jardim Silva, 1895 - Cássio de Souza de Oliveira, 1898 - Jorge Guilherme Jacinto: (26/11/2018); 4078 - Geny da Silva Calixto, 1549 - Almir Galdino de Souza: (27/11/2018); 1115 - Manoel Luciano dos Santos, 4171 - Clério Afonso de Oliveira: (28/11/2018); 2098 - Euridice Mendonça Pires, 1263 - José Lino da Costa, 3347 - Geraldo Carvalho: (29/11/2018); 3784 - Fidelina Robes Rangel, 4649 - Verônica Mello Macedo Marins, 2912 - Douglas Souza Morais: (30/11/2018); 2891 - Georgina Marinho Ramos, 2554 - Pedro de Souza Siqueira, 1990 - Renata Santos Soares, 1880 - Alcir de Souza Gonçalves: (01/12/2018)

Marinho Ramos, 2554 – Pedro de Souza Siqueira, 1990 – Renata Santos Soares, 1880 – Alcir de Souza Gonçalves: (01/12/2018).

Gaveta de Adulto da Quadra "A": 1507 – José Elias dos Santos Bazilio, 1509 – Valdinei Bastos da Glória, 1508 – Salvador dos Santos Rodrigues, 1511 – Sidney Neves de Oliveira, 1510 – Sebastião Amaral, 1512 – Rodrigo de Souza Rocha, 1513 – Maria Marilene Simão: (25/11/2018); 1514 – Maria José Alexandre Cordeiro, 1515 – Severino Ferreira da Silva, 1516 – Anilza Souza de Oliveira: (26/11/2018); 1517 – Manoel Manoel Jacinto, 1518 – Samir Bernardo de Paula Souza, 607 – Vera Conceição do Carmo Sá, 1519 – Maria dos Santos Pinto, 1520 – Lucimar Rezende Alves: (27/11/2018); 468 – Denair Ribeiro Chagas, 1522 – Glória Maria da Silva Oliveira. 1523 – Nelia Leite dos santos: (28/11/2018): 1521 – Carlos Frval Brito Alves: (27/11/2018); 468 — Denair Ribeiro Chagas, 1522 — Glória Maria da Silva Oliveira, 1523 — Nelia Leite dos santos: (28/11/2018); 1521 — Carlos Erval Brito Gomes, 1524 — Helena Lima da Silva: (29/11/2018); 1525 — Sandra Feliciano de Oliveira: (30/11/2018); 201 — Frederico da Silva Neto: (01/12/2018).

Gaveta de Adulto da Quadra "B": 216 — Zenira Camilo Mendonça: (27/11/2018); 209 — Domingos Antônio Alves: (29/11/2018).

Gaveta de Anjo: 128 — Jackson Conceição Ferreira Mathias: (29/11/2019).

Carneiro de Adulto da Quadra "F": 3240 — Neide Lima Pimentel: (25/11/2018); 3402 — Joel de Carvalho: (27/11/2018); 3846 — Michel de Souza Carvalho: (28/11/2018); 3425 — João Pereira da Silva: (30/11/2018).

Carneiro de Adulto da Quadra "G": 809 — Meselinda Carvalho Vieira: (29/11/2018).

Carneiro de Anjo da Quadra "E": 017 — Jonas Gabriel Moreira de Araújo: (28/11/2019).

<u>Cova rasa de Adulto da Quadra</u> "13": 064 - Marcos André Leão de Souza: (25/11/2018); 065 - Cristiano José dos Santos: (30/11/2018); 066 - Indigente, 066 -Célia Regina dos Santos: (01/12/2018).



Cova rasa de Anjo da Quadra "19": 659 - Feto, filho de Marília de Freitas Braga, 659 - Feto, filho de Beatriz L. Martins, 659 - Feto, filho de Maria Verônica S. M.

# Duarte: (26/11/2019). SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE - SMARHS

Despacho do Secretário
AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2744; DATA: 21/09/2021; PROCESSO: AUTO DE NOTIFICAÇÃO SMARTS: 2/44; DATA: 2/109/2021; PROCESSO: 250001672/2021; NOME: MARCELO GARCÍA RODRÍGUES; FICA NOTIFICADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO RELATÓRIO DA DEFESA CIVIL EMITIDO ACERCA DA INSTABILIDADE GERADA PELA MOVIMENTAÇÃO DE TERRA REALIZADA NA AVENIDA JOSÉ CORTES JUNIOS, LOTE 11, QUADRA 21, NO BAIRRO DE ITAIPU. FICA CIENTE TAMBÉM DE QUE EM CASOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA É NECESSÁRIA CONSULTA PRÉVIA COM O SETOR DE LICENCIAMENTO DA SMARHS.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS
CHAMADA PÚBLICA SMC 03/2021
PRÊMIO AÇÃO CULTURA E TERRITÓRIO - RECONHECIMENTO E ESTÍMULO A
INICIATIVAS CULTURAIS DE BASE COMUNITÁRIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SMC 240/000020/2021

A Prefeitura do Município de Niterói (PMN), por meio da Secretaria Municipal das Culturas (SMC), torna público o conjunto de normas que regulamentam o processo de inscrição e seleção da Chamada Pública SMC 03/2021 - Prêmio Ação Cultura e Território - Reconhecimento e Estímulo a Iniciativas Culturais de Base Comunitária, com inscrições gratuitas a serem realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.culturaniteroi.com.br, que estarão abertas a partir das 10h do dia 23 de setembro de 2021 até as 18h do dia 25 de outubro de

A Chamada Pública e seus anexos estão disponibilizadas no endereço: www.culturaniteroi.com.br. nformações: Secretaria Municipal das Culturas - SMC situada à Rua Presidente Pedreira, 98, Ingá, Niterói / RJ. E-mail:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA SMEL 001/2021

Estabelece procedimentos de gestão e controle de inscrição a eventos esportivos com apresentação do Cartão de Vacinação no ato de inscrição de participação em eventos do Município de Niterói/RJ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal de nº 13.979 de 06 de fevereiro de dois mil e vinte em seu artigo  $1^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$ , bem como o Decreto Municipal 14009/2021 em seus artigos  $3^{\circ}$  e  $4^{\circ}$ , que estabelecem que , para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, medidas, aquelas que objetivam a proteção da coletividade e estabelecer instruções relativas à regularidade da situação vacinal no âmbito de sua atuação e

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO, a necessidade de planejar e executar respostas claras e objetivas ao cenário epidemiológico que sejam condizentes com as mudanças sanitárias; Considerando a total integração desta Secretaria com os serviços de saúde no que

respeita ao distanciamento responsável e monitoramento do processo evolutivo da

pandemia,
CONSIDERANDO que o monitoramento responsável consiste em sistema que, por meio do uso de metodologias permitem o constante acompanhamento da evolução da epidemia causada pelo novo Corona vírus (COVID-19) e das suas consequências; CONSIDERANDO que de conformidade com os sistemas de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, todos os registros vacinais encontram-se ali incluídos e disponibilizados; RESOLVE

Art. 1º Que fica instituída a obrigatoriedade da apresentação de cópia da carteira de

vacinação no ato de inscrição para participação de eventos esportivos. Art. 2º A não apresentação da carteira vacinal impedirá a inscrição e participação no

Art. 3º. A cópia simples da caderneta de vacinação atualizada deverá ser arquivada juntamente com o formulário de inscrição para apresentação, caso necessário a qualquer tempo;

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art, 4º A desobediência aos comandos previstos nesta Portaria sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, apreensão de material, interdição parcial ou total, do evento.

Art. 5º As medidas previstas na presente Portaria poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde, podendo inclusive ser revistas, a qualquer momento, os patrocínios e autorizações para eventos esportivos, caso haja piora dos indicadores atinentes à pandemia em Niterói

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de primeiro de Dezembro de dois mil e

# vinte e um (1º/12/2021) SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS-**SECONSER**

#### **EXTRATO N° 119/2021**

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SIGMA COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI, OBJETO: Aquisição de roupeiros e estantes para atender à SECONSER e o Campo São Bento; VALOR: R\$ 16.836,00 (dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais). Proc.nº 040/001169/2021.DATA: 20/08/2021 EXTRATO Nº 120/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa DIEGO MACHADO BARRETO, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Troca de buchas do feixe de molas completo, troca das buchas dos amortecedores traseiros, troca dos parafusos da montanheira e troca das buchas do estabilizador



dianteiro; VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais); Proc.n° 040/000237/2021; DATA: 10/02/2021

#### **EXTRATO Nº 130/2021**

EXTRATO N° 130/2021

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa BRIMPLAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA M E, OBJETO: Aquisição de 02 (duas) placas de aço inox, 40cm X 40cm, para o Campo de São Bento em Icaraí e Quadra Alexandre Gomes dos Santos na Fazendinha; VALOR: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais); Proc.n° 040/001187/2021; DATA: 27/08/2021

### EXTRATO N° 133/2021

Termo Aditivo nº 02/2021 ao Contrato nº 13/2020 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa LUKE'S ENGENHARIA LTDA ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 13/2020, relativo à prestação de serviços de assistência técnica, por profissionais especializados, para manutenção preventiva, corretiva e operacional do elevador de passageiros, com capacidade de 2475kg – 33 passageiros, com fornecimento de peças, do Parque Municipal Eduardo Travassos (Parque das Águas), a partir de 13 de setembro de 2021, por mais do 12 (doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.4191, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 32.854,16 (trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57,  $\S1^{\circ}$ , bem como o processo administrativo  $n^{\circ}040/000853/2021$ ; DATA DA ASSINATURA: 12/09/2021

# SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO EDITAL SEPLAG Nº 002/2021

# PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO SEGUNDO CI DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DOS ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL - APPGG.

A Comissão Especial de Estágio Probatório, designada pela Portaria 002/2020, publicada no dia 08 de janeiro de 2020, com as alterações efetuadas pela Portaria 025/2021, publicada no dia 24 de julho de 2021, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 9º da Lei n.º 3.305, de 19 de julho de 2017, torna público o resultado do segundo ciclo de avaliação especial de desempenho, para fins de aquisição do estágio probatório, conforme o art. 41, §4º, da Constituição Federal, da listagem de servidores, que desempenharam as suas funções no âmbito da

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão.

Os servidores poderão realizar pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o art. 8°, §1° do Decreto 13.436/2019.

RESULTADO DO SEGUNDO CICLO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE

DECEMI ENTIC:			
Servidor	Matrícula	Data de posse	Resultado
Ana Caroline Gomes Vargas	1244094-0	22/10/2018	Aprovado
Bruno Teixeira Gondim	1244095-0	22/10/2018	Aprovado
Catarina Nae Yen Kuo	1244103-0	25/10/2018	Aprovado
Daniel Caldas Gaspar	1244114-0	30/10/2018	Aprovado
Eduardo De Alencar Imbassahy	1244098-0	23/10/2018	Aprovado
Flávia de Souza Bittencourt Barros	1244102-0	25/10/2018	Aprovado
Gabriel Soares Da Costa	1244126-0	14/11/2018	Aprovado
Guilherme Garcia Dias dos Santos	1244528-0	16/08/2019	Aprovado
Luiz Otavio Ribeiro Monteiro Junior	1244107-0	26/10/2018	Aprovado
Lucas José Lopes Paz	1244139-0	30/11/2018	Aprovado
Lucas Neves da Cunha	1244762-0	26/12/2019	Aprovado
Marcelo Zander Vaiano	1244093-0	22/10/2018	Aprovado
Mauricio Montero Martins	1244741-0	09/12/2019	Aprovado
Nágia Bruna Martins Pinto Drumond	1244561-0	10/09/2019	Aprovado
Rachel Gomes Barquette	1244110-0	29/10/2018	Aprovado
Rafaela de Oliveira Lopes	1244291-0	25/04/2019	Aprovado
Renato Gonçalves Gerk	1244118-0	06/11/2018	Aprovado
Thiago Marino Leão Cardoso	1244097-0	23/10/2018	Aprovado
Victor Ramos Costa	1244113-0	30/10/2018	Aprovado

Isadora de Souza Modesto Pereira - matrícula nº 1245.197-0 - Comissão Especial de

Danilo Marasca Bertazzi - matrícula nº 1245.527 - Comissão Especial de Avaliação Francisco Marcelo Bandeira Batista - Matrícula nº 1244.117-0 - Comissão Especial de Avaliação

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 009/CGM/2021 - Designar os servidores: Gabriel de Mello Sampaio, matrícula nº 1244.101-0 e Rebecca Kohn Duarte Ribeiro, matrícula nº 1244.119-0, como agentes de contratação, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 14.129/2021. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

# COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência - Deferido

200007399/2021 - Suely Werneck Cotta 200007639/2021 - Wilson de Azevedo Barreto Júnior 200007890/2021 - José Antônio Antunes de Souza 200008200/2021 - Luiz Reinaldo da Silva

200008293/2021 - Antônio José Barrozo Filho 200007192/2021 - Nélio Lopes da Silveira

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 125/2003, publicada em 01/03/2003.

APOSENTAR, por invalidez, com os proventos integrais, a contar de 15/07/2021, de acordo com o artigo 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, c/c o artigo 95, inciso I, da Lei Municipal nº 531/85, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS GARCIA, Assistente Social, Matrícula nº 222.168-7, Nível Superior, Referência X, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme



o art. 6-A da EC 41/2003, ref. processo nº 200008436/2021(Portaria FMS/CORHU nº

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 5.793,92 (cinco mil setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), os proventos mensais de MARIA DE FÁTIMA DOS REIS GARCIA, Assistente Social, Matrícula nº 222.168-7, Nível Superior, Referência X, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme o art. 6-A da EC 41/2003. Ref. Processo 200008436/2021.

VENCIMENTO BASE - R\$ 3.358,78 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 2.104/2003, c/c a Lei Municipal nº

3615/2021 ref. X da tabela salarial de Nível Superior.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO R\$ 1.175,57 (mil cento e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

35% (trinta e cinco por cento) - calculado sobre o vencimento do cargo, art. 145 c/c art. 98, inciso I da Lei Municipal nº 531/85.

VANTAGEM PESSOAL - INCORPORAÇÃO SÍMBOLO CARGO EM COMISSÃO -R\$ 1.259,57 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) - 100% de 2/3 do símbolo da FMS-5, conforme artigo 17 da Lei 1.164/1993.

#### FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FESAÚDE) PORTARIA Nº 62

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público destinado à contratação de empregados e formação de cadastro reserva - Edital 1/2020, da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde)

A Diretoria Geral da Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar e nomear os membros a seguir mencionados para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Concurso Público destinado à contratação de empregados e formação de cadastro reserva para o Programa Médico de Família e Rede de Atenção Psicossocial do município de Niterói, conforme estabelecido no Contrato de Gestão firmado entre FeSaúde e Secretaria Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º. Compõe a Comissão Organizadora do Concurso - Edital Nº 01/2020, da FeSaúde:

Renata Porto - Presidente 11. Antônio Carlos Brito - Membro Ш Graziela Ernesto - Membro Stefânia Soares - Membro IV. Vanessa Gava - Membro

Art. 3º. À comissão compete o acompanhamento e a fiscalização de atividades e eventos de todo processo do referido certame.

Art. 4º Aplicam-se aos membros das comissões e os seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no Concurso Público. Constituem motivos de suspeição ou impedimento:

- A existência de candidatos funcionalmente vinculados à comissão do Concurso Público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida
- Não poderão participar do Concurso Público os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Único: Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Art. 5º A presente Comissão Especial não contará com suplentes, podendo exercer suas funções com a participação, de três dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente.

Art.6º. Compete ao presidente desta comissão solicitar junto à Direção Geral todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art.7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE NITERÓI - CLIN Despacho do Presidente

	ADMITIDOS CONCURSO PUBLICO 01/2020					
Cadastro	Nome	Classificação	Demissão	Cargo	CTPS/SÉRIE	
124745	Ana Cristina de Sá Cerqueira	2ª	13/06/2021	Médico do Trabalho	39923 / 158	

Cadastro	Nome	Classificação	Admissão	Cargo	CTPS/SÉRIE
125067	Rodrigo Albuquerque Hermida	4 <sup>a</sup>	03/08/2021	Médico do Trabalho	30406 / 98

Termo Aditivo nº 01/21 ao Contrato de serviço nº 13/20, celebrado entre a CLIN -Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO S/A.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de setembro de 2021, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 21.258.503,52 (vinte e um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme despacho autorizativo do Sr. Diretor-Presidente, no supramencionado Processo Administrativo; O presente TERMO ADITIVO que se regerá pela da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições seguintes; Ficam designados como fiscais do contrato as funcionárias Fernanda Cattete Gonçalves Mat. 714.63 e Gilka Maria Pereira da Costa Mat. 987.28; Processo Administrativo de nº 520/000.541/21



Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa **Sr. DOMINGOS ANTÔNIO AFONSO.** 

lado, como Contratada, a empresa Sr. DOMINGOS ANTONIO AFONSO.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 09 de março de 2021, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) conforme despacho autorizativo do sr. Diretor Presidente às fls 33 do supramencionado Processo Administrativo; O presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas Leia Federais nº 8.245/91 e nº 8.666/93, conforme as cláusulas e condições seguintes; Fica designado como fiscal do contrato o funcionário Ricardo Lúcio Mat. 700.87; Processo Administrativo de nº 520/001.039/20.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA

#### EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PREGOEIRO DA CLP CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS as empresas licitantes do pregão Presencial SRP de nº 001/2021, Processo nº. 510001026/2021, para tomar ciência das CONTRA RAZÕES Interpostas pela empresa ESPAÇO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – CNPJ: 06.159.080/0003-70 a comparecerem em nossa sede da EMUSA extrair cópias e impugnar, se assim o desejarem. Niterói, 22 de setembro de 2021. Pregoeiro da EMUSA.